



PREFEITURA DE
IGARAPÉ

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº64/2024, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 63/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, MAGDA GEIZA DA SILVA E ÂNGELO MÉRCIO E SILVA.

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, CNPJ nº 18.715.474-0001/85, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Sandra Nunes Anibal Prado**, portadora da carteira de identidade nº MG-██████████, CPF nº ██████████, denominado **LOCATÁRIO**, **Sra., Magda Geiza da Silva** portadora da carteira de identidade ██████████, inscrita no CPF sob o nº ██████████ e o Sr. **ÂNGELO MÉRCIO e SILVA**, portador da carteira de identidade ██████████, inscrito no CPF sob o nº ██████████, residentes à Rua à Avenida Governador Valadares, 195 – Centro, Igarapé/MG, CEP: 32900-000, telefone (31) 3534-1488/ (31)9. 9905-6015, neste ato, denominados **LOCADORES**, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 63/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, sob a regência da Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Locação de galpão para atender a demanda do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Bento Antunes, Nº 50, Bairro: São Sebastião, Igarapé/MG.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pelo LOCADOR, o Termo de Referência e demais documentos constantes do processo acima referenciado.

CLAUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

2.1. O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especificamente para o funcionamento de do almoxarifado, não sendo permitida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência ou sub-rogação, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato praticado com esse fim, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, bem como considerando às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil e reais), totalizando R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), no período de 12 (doze meses).

3.2. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do pelo índice IPCA no período.

3.3. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo



de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

3.4. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O LOCATÁRIO efetuará o pagamento através de ordem bancária creditada em conta-corrente do LOCADOR, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se mês vencido o período de 30 (trinta) dias transcorridos da locação.

4.2. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

4.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E LOCADORES

5.1. O LOCADOR obriga-se a:

5.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

5.1.2. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

5.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

5.1.4. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

5.1.5. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

5.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

5.1.7. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

5.1.8. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;

5.1.9. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCATÁRIO, desde que sejam de sua obrigação, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a sua qualificação.

5.2. O LOCATÁRIO obriga-se a:

5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que O LOCADOR possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

5.2.2. Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.2.3. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública.

5.2.4. Restituir o imóvel, findada a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

5.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano



ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.2.6. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes.

5.2.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.

5.2.8. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação.

5.2.9. Arcar com o IPTU, no entanto, como trata-se de pessoa jurídica de direito público, a quem compete recolher o Imposto Predial e Territorial Urbano, será efetuada a quitação perante o seu sistema do IPTU devendo posteriormente entregar o respectivo comprovante ao LOCADOR.

5.2.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que o mesmo seja o mesmo visitado por terceiros.

5.2.11. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

5.2.12. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

5.2.13. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza contínua do objeto, o contrato poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte	Dotação	Elemento Despesa	Ficha
1.500	2.07.00.12.122.0007.2.0035	3.3.90.30.00	131

CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS

8.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo necessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

8.1.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária, não removível, sem causar danos ao



imóvel, realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal.

8.1.3. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 8.1.2 poderão ser realizados após expresse consentimento, por escrito, do LOCADOR.

8.1.4. Findada a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA NONA: DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo ao LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

9.2. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

9.3. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

9.4. Obriga-se O LOCADOR a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
IGARAPÉ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a LOCATÁRIA poderá aplicar ao LOCADOR as penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

12.2. O LOCADOR que cometer qualquer infração ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

12.2.2. Multa, a ser aplicada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

12.2.3. Multa, a ser aplicada à razão de 1/12 (um doze avos) do valor anual do contrato, em caso de rescisão antecipada da avença, exceto na hipótese da Cláusula 12.2.2;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.4. Na aplicação da sanção prevista na Cláusula 12.2.2 será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.6. A multa poderá ser aplicada acompanhado de outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

SANDRA
NUNES ANIBAL
PRADO:679492
40644

Assinado de forma
digital por SANDRA
NUNES ANIBAL
PRADO:67949240644



PREFEITURA DE
IGARAPÉ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé/MG, 08 de julho de 2024.


Magda Geiza da Silva
Locador


Ângelo Marcio e Silva
Locador

SANDRA NUNES
ANIBAL
PRADO:67949240644

Assinado de forma digital
por SANDRA NUNES
ANIBAL
PRADO:67949240644

Sandra Nunes Anibal Prado
Secretária Municipal de Educação

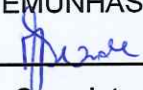
FISCAL DO CONTRATO Nº 64/2024:

Cargo: *Assessor Analista Educacional I*

Nome: *Emanuelle C. de R. Borges*

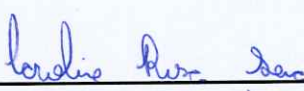
Assinatura: 

TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome Completo: *Jancina de Souza*

CPF: 

2- 

Nome Completo: *Caroline Rosa Sene*

CPF: 



Diário Oficial de Igarapé

Nº 2480 – 08 de julho de 2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2024. Processo Administrativo de Compras nº 63/2024, **Inexigibilidade nº 07/2024.** Objeto: Locação de imóvel para abrigar Almojarifado da Secretaria de Educação, à Rua Antônio Bento Antunes, 50, Bairro São Sebastião, Igarapé/MG. Locadores: Sra., Magda Geiza da Silva e portadora da carteira de identidade 10.234.376, inscrita no CPF sob o nº 036.980.326-31 e o Sr. Ângelo Mércio E Silva. Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), no período de 12 (doze meses). A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

RETIFICAÇÃO. Retifico a publicação realizada no Diário Oficial do Município no dia 05/07/2024, referente ao Processo Administrativo de Compras nº 01/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024, ARP nº 170/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de Medicamentos Veterinários diversos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os quantitativos e especificações descritas neste instrumento. Portanto, **onde se lê: "LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.542.190/0001-68.** Valor total: R\$ 52.837,12 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos)", **leia-se: "LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.542.190/0001-68.** Valor total: R\$ 54.036,12 (cinquenta e quatro mil, trinta e seis reais e doze centavos)". A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08h às 17h. Mais informações, telefone (31) 3534-5357. A pregoeira, 08/07/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

RESPOSTA DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS DO EDITAL 002/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Em relação ao recurso apresentado pelo candidato João Carlos Dias Junior referente ao resultado da prova de títulos, após análise, foi julgado improcedente, sendo, portanto, indeferido, fundamentado no fato de que o edital foi expressamente taxativo quanto à exigência de cursos específicos extracurriculares de aprimoramento, além da grade curricular do curso superior de Educação Física.

Igarapé, 05 de julho de 2024.

VINICIUS REZENDE DA SILVA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer